CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
08
SECRETARIA
PROTOCOLO Nº 155/2019
DATA 13/08/2019
fl. 02

Projeto de Lei n° de agosto de 2019.

"Cria o regime especial de pagamentos das dívidas previdenciárias consolidadas e dá outras providências"

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Wagner dos Santos Carneiro, Prefeito Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1°. Fica instituído excepcionalmente o regime especial de pagamentos de dívidas previdenciárias consolidadas.

Art.2°. As dívidas consolidadas e parceladas pelo Município junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Belford Roxo-PREVIDE, serão saldadas de forma sequencial a partir do exercício financeiro de 2021, na forma seguinte:

I - O pagamento dos parcelamentos já efetuados serão saldados em parcelas mensais começando da mais antiga, independente do parcelamento a que se refere.

II - Os valores das parcelas serão atualizadas no momento do pagamento, com base no mesmo índice aplicado aos impostos municipais.

III - Os pagamento efetuados com atraso a partir do exercício financeiro de 2021, serão aplicados juros de mora com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, nos termos da Lei 9.494/97.

IV - A escrituração e o controle dos pagamentos previsto no regime especial instituído pela presente lei, será efetuado pelos setores responsáveis do PREVIDE e do Município.

V - O PREVIDE deverá apresentar ao Município até o dia 01 de dezembro de 2020, as parcelas já consolidadas, indicando cada vencimento a partir de 15 de janeiro de 2021.

§1°. Nenhuma dívida não lançada nos termos de parcelamentos: 01095/2017; 01096/2017; 01097/2017; 01098/2017; 01099/2017 e 01100/2017, poderá ser incluída no regime especial de pagamento instituído pela presente lei.

§2°. O pagamento das parcelas incluídas no regime especial de pagamentos instituído pela presente lei, não exclui o repasse e o pagamento das contribuições previdenciárias prevista na Lei Complementar n° 83/2006.

Art.3°. Fica autorizado o parcelamento das dívidas existentes até o presente exercício, nos termos definidos pela legislação aplicável.

Art.4°. Fica revogada a Lei Complementar n° 99 de 24 de junho de 2009.

CÂMARA – BELFORD ROXO
09
SECRETARIA

Art.5°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belford Roxo, de agosto de 2019.

Wagner dos Santos Carneiro
Prefeito Municipal

Justificativa: Durante anos os governantes vêm postergando os pagamentos das dívidas com o sistema previdenciário municipal, acumulando parcelamentos que se tornaram impagáveis, face o acúmulo das parcelas, dificultando a quitação.
Neste projeto proponho aos nobres edis a instituição de um regime especial e excepcional de pagamentos para permitir o município honrar o pagamento de todos os parcelamentos.
A inércia dos governantes anteriores em resolver essa questão causou um impasse intransponível nas contas municipais, inclusive o Tribunal de Contas do Estado, vêm indicando que opinará desfavoravelmente nas contas municipais, caso esse impasse não seja resolvido.
Por esses motivos, conto com a participação dos Nobres Edis na aprovação deste projeto.

Wagner dos Santos Carneiro
Prefeito Municipal

Lido no Expediente
Em 26/08/19

Aprovado em 1ª Discussão
EM 09/09/19

Aprovado em 2ª Discussão
EM 01/10/19